



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2014

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0427-02 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.119/2014

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.636/2005, de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas no ANEXO I que, é parte integrante da Lei Municipal nº 1.636/2005 – Uso Ocupação do Solo, pontualmente em relação à Zona Urbana, a seguinte área: **Uma área de terras medindo 7,26 hectares, constituída pelos lotes de terras nº 79, 81 e 83 (setenta e nove, oitenta e um e oitenta e três) matrícula 4.336, 4.337 e 4.338 respectivamente, Gleba 05, 2ª Secção da Colônia Tapejara, situada no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná**, com as seguintes divisas e confrontações:**Lote 79**, de um marco de madeira de lei cravado entre as chácaras 78 e 80, prosseguiu-se por uma linha seca, divisando com a chácara nº. 81 com o rumo 87°15'SE e distância de 240,00 metros, até o novo marco colocado na divisa das chácaras ns 81 e 90; deste prosseguiu-se por linha seca, confrontando com a chácara nº. 90 com o rumo 2°45'NE e distância de 100,00 metros, até novo marco localizado na divisa das chácaras ns. 90 e 77; deste prosseguiu-se por linha seca, confrontando com a chácara nº. 77 com o rumo 87°15'NW e distância de 240,00 metros, atingiu-se novo marco ficando entre as chácaras ns. 77 e 76, de onde prosseguiu-se por linha seca confrontando com a chácara nº. 78 com o rumo 2°45'SW e distância de 100,00 metros, alcançou-se o ponto inicial desta medição.;

**Lote 81**, de um marco de madeira de lei, cravado entre as chácaras ns. 80 e 82, prosseguiu-se por linha seca divisando com a chácara nº. 83, com o rumo 87°15'SE e distância de 240,00 metros, até novo marco colocado na divisa das chácaras ns. 83 e 90; deste prosseguiu-se por linha seca, confrontando com a chácara nº. 90, com o rumo 2°45'NE e distância de 100,00 metros, até o novo marco localizado na divisa das chácaras ns. 90 e 79; deste ponto, prosseguiu-se por linha seca confrontando com a chácara nº. 79 com o rumo de 87°15'NW e distância de 240,00 metros, atingiu-se o marco colocado entre as chácaras ns. 77 e 76, de onde prosseguiu-se por linha seca confrontando com a chácara nº. 80, com o rumo de 2°45'SW e distância de 100,00 metros, alcançou-se o ponto inicial desta medição.

**Lote 83**, de um marco de madeira de lei, cravado entre as chácaras 82 e 84, prosseguiu-se por linha seca, divisando com a chácara 85, com o rumo 87°15'SE e distância de 240,00 metros, até novo marco colocado na divisa das chácaras ns. 85 e 90; deste ponto prosseguiu-se por linha seca, confrontando com a chácara 90 com o rumo 2°45'NE e distância de 100,00 metros, até novo marco colocado na divisa das chácaras ns. 90 e 81; deste, prosseguiu-se por linha seca, com a chácara nº. 81 com o rumo 87°15'NW e distância de 240,00 metros, atingiu-se novo marco fincado entre as chácaras 81 e 80, de onde, prosseguiu-se por linha seca, confrontando com a chácara nº. 82 com o rumo 2°45'SW e distância de 100,00 metros, alcançou-se o ponto inicial desta medição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0427-02 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos 31 dias do Mês de Março de Dois Mil e Quatorze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal